



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 205/2022** – Jogo: Serra Branca Esporte Clube x Sabugy Futebol Clube, realizado em 17 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Rendell Venâncio Andrade, atleta do Sabugy Futebol Clube incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.**

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 205/2022

Partida: SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE X SABUGY FUTEBOL CLUBE.
Data: 17 de setembro de 2022
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA 2ª DIVISÃO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **RENDELL VENÂNCIO ANDRADE**, atleta vinculado ao clube **SABUGY FUTEBOL CLUBE**, pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – QUANTO O ATLETA GUILHERME DA SILVA - ART. 258 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se o seguinte em relação a este Denunciado:

Tempo	17/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
43	1T	14	RENDELL VENANCIO ANDRADE	SABUGY
Motivo: CONDUZA VIOLENTA, POR ATINGIR O ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO DE NÚMERO 00, O SR. THAUI SANTOS MONTENEGRO, COM O ALTEBRACO FORA DA DISPUTA DE BOLA.				
Tempo	17/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Assim, tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punida nos termos do **art. 258 do CBJD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

“Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).”

Portanto pede a condenação de quatro partidas, sendo uma já cumprida automaticamente pelo cartão vermelho.

II – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a consequente **citação do Atleta DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do **ART. 258 DO CBJD** – condenação de quatro partidas, descontando-se uma em face da suspensão automática do cartão vermelho;

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

PEDE-SE A OITIVA DO ÁRBITRO DA PARTIDA PARA QUE O MESMO ESCLAREÇA AS CIRCUNSTÂNCIAS DA INFRAÇÃO NOTICIADA.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 07 de outubro de 2022.

ANDRE
WANDERLEY
SOARES:02990366
423

Assinado de forma digital
por ANDRE WANDERLEY
SOARES:02990366423
Dados: 2022.10.07
10:40:34 -03'00'

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol